

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 90/2023, do Projeto de Lei nº 90/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em regime de urgência, para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social que integra o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) via repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme Portaria SES nº 864/2023, e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de recursos próprios, que serão destinados para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta, que está aderida à Rede Bem Cuidar do Governo do Estado. A obra a ser licitada faz parte do Programa Avançar, no qual o Governo do Rio Grande do Sul visa fortalecer a qualidade da prestação de serviços à população, em especial no que diz respeito à Atenção Primária em Saúde, que prevê recursos para reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS aderidas à Rede Bem Cuidar RS.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, para garantir o bem-estar físico, mental e social da população.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de outubro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 91/2023, do Projeto de Lei nº 91/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em regime de urgência, para efetuar a **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano; de 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal (até 40 horas semanais), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF). A necessidade de contratação de Auxiliar em Saúde Bucal se faz necessária em virtude da exoneração da titular ocupante do cargo, a pedido. Desta forma, a demanda da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta será suprida. Para a contratação será utilizada banca do Concurso Público nº 01/2022, e, se necessário, realização de novo Processo Seletivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de outubro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 92/2023, do Projeto de Lei nº 92/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em regime de urgência para efetuar a prorrogação da contratação de 02 (dois) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), para prestar serviço à municipalidade. Foi encaminhado ao Legislativo a Mensagem e Projeto de Lei nº 99/2022, de 12 de setembro de 2023, o qual foi prontamente aprovado para contratação emergencial dos referidos profissionais, conforme Lei Municipal nº 1.994, de 16 de setembro de 2022. Nesse sentido, a necessidade da prorrogação para manter referidos profissionais contratados permanece, a fim de não afetar a continuidade da prestação do serviço público; sendo considerado, ainda, o aumento crescente da demanda nas atribuições desenvolvidas por estes profissionais nas escolas municipais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação continuada de serviços públicos, visando atender necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 04 de outubro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI